



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



Altera o art. 247 do CT

LEI Nº 22/79 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1979

ALTERA DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CYRO CARLOS DE MELO, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Capítulo V, Título III, Livro Segundo, do Código Tributário do Município, Lei nº 31, de 14 de dezembro de 1974, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 147- A falta de pagamento de tributos nos vencimentos estabelecidos sujeitará o contribuinte aos seguintes a créscimos:

"I - nos primeiros trinta (30) dias que se seguirem à data em que o tributo deveria ser pago, multa de 15% (quinze por cento);

"II - nos sessenta (60) dias que se seguirem ao término do prazo fixado no inciso anterior, multa de 20% (vinte por cento);

"III - após o término do prazo estabelecido no inciso anterior, multa de 35% (trinta e cinco por cento)".

"§ 1º - O débito inscrito em dívida ativa, in cluídos os acréscimos legais previstos neste artigo, sofrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária, com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal para os débitos fiscais".

"§ 2º - A correção monetária não será aplicada sobre qualquer quantia caucionada pelo contribuinte na repartição arrecadadora, para a discussão administrativa ou judicial do débito".

"§ 3º - Os débitos fiscais encaminhados à cobrança amigável ou judicial, além dos acréscimos previstos neste artigo, ficarão sujeitos à comissão de cobrança de 10% (dez por cento) ou de 20% (vinte por cento), conforme o caso".

Art. 2º - É revogado o Capítulo III, Título IV, Livro Primeiro, do Código Tributário do Município, Lei nº 31/74, de 14 de dezembro de 1974, que trata da Taxa de Conservação de Estradas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



.....

fl. 02

"Art. 3º - Para todos os efeitos, a expressão "salário-mínimo" a que se refere o Código Tributário do Município, Lei nº 31/74, de 14-12-74, é substituída pela expressão "Valor de Referência".

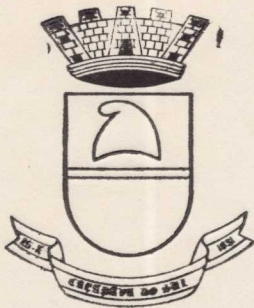
"Parágrafo único - O valor referência é fixado em Cr\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) para o exercício fiscal de 1980, e será atualizado anualmente com a aplicação do coeficiente a ser estabelecido na forma do artigo 2º e seu parágrafo único da Lei Federal nº 6.205, de 20-04-1975."

Art. 4º - As Tabelas Anexas I, II, III, IV, VIII e X do Código Tributário do Município (Lei nº 31/74, de 14-12-74), passam a ter a seguinte redação:

"TABELA I - DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

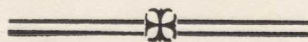
Códigos	Centésimos do Valor Referência
I - <u>Trabalho pessoal, por ano:</u>	
a) Profissionais	
1. profissionais com curso superior e os legalmente equiparados	160
2. outros profissionais autônomos	60
3. construtores e empreiteiros	40
4. barbeiros, cabeleireiros, alfaiates, costureiros, motoristas, profissionais em consertos e outros semelhantes.	20
b) Diversos, por anos:	
1. agenciamento, corretagem, representações, comissões e qualquer outro tipo de intermediação	50
2. outros serviços não especificados ...	40
II - <u>Sociedades Cívís</u>	
a) por profissional habilitado, sócio ou não, por mês	10

.....



Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



fl. 03

III - Serviços de táxis

a) por veículo e por ano 20

IV - Receita bruta

Percentual

a) Serviços de diversões públicas 10%

b) Hotéis, motéis e pensões, empresas de transporte coletivo (linhas municipais). 2,5%

c) Serviços de execução de obras civis e hidráulicas 2%

d) Agenciamento, corretagem, comissões, representações e qualquer outro tipo de intermediação 2,5%

e) qualquer tipo de prestação de serviço não previsto nas letras anteriores deste inciso, e os constantes do inciso I quando prestado por sociedades 2,5% "

"TABELA II - Da Taxa de Licença para Localização ou Exercício de Atividade

Códigos

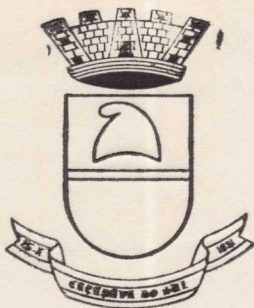
Centésimos do Valor Referência

I - DE ESTABELECIMENTO COM LOCALIZAÇÃO FIXA, DE QUALQUER NATUREZA, POR ANO:A) Indústria:

1. com até 5 empregados	40
2. com 6 até 10 empregados	70
3. com 11 até 20 empregados	130
4. com 21 até 50 empregados	210
5. com 51 até 100 empregados	320
6. com mais de 100 empregados, por emp., mais	1,5

B) Comércio - Atividades:

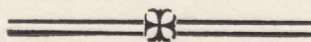
1. Estabelecimento bancário de crédito, financiamento ou investimento	250
2. Hotéis e motéis	50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



fl. 04

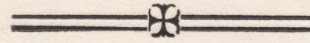
3. Pensões e similares	20
4. Armazéns (secos e molhados)	30
5. Mercarias - Fiambrerias	40
6. Açougues	25
7. Padarias - Confeitarias	55
8. Super-mercados	130
9. Quitandas (frutas, verduras, ovos, pequen nos animais, etc	15
10. Bares - Cafés	60
11. Botequins	30
12. Restaurantes - Churrascarias	55
13. Lancherias - Sorveterias	40
14. Bebidas em geral - Depósito de:	75
15. Tabacarias - Cigarros - Miscelâneas	45
16. Jornais - Revistas - Bijouterias	25
17. Livrarias (papeleria, material escolar)- Brinquedos - Artigos de Bazar	40
18. Móveis - Eletrodomésticos - Artigos de ornamento - máquinas e mat. de escritório	130
19. Magazines	130
20. Vestuário (roupas feitas, calçados) - Te cidos - Artigos p/viagem - Artefatos de couros e peles - Tapeçarias e cortinados	75
21. Armazinhos e miudezas	25
22. Ferragens, tintas, vernizes - Louças , cristais, cutelaria, utensílios do mésticos	90
23. Material p/ construção - Artigos sanitá- rios - Material elétrico - Madeira - De pósito de:	100
24. Veículos, acessórios e auto-peças - Má quinas e implementos agrícolas	100
25. Combustíveis e lubrificantes (postos de gasolina) - Inflamáveis	65
26. Depósitos de explosivos	130



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



fl. 05

.....

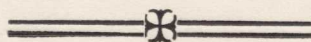
27. Produtos veterinários - Insumos	55
28. Produtos agro-pecuários	55
29. Produtos de extração mineral-Depósito..	70
30. Joalherias-Relojoarias-Artigos de Adorno	90
31. Artigos de ótica - Material fotográfico	55
32. Instrumentos musicais - Discos - Música	40
33. Farmácias - Drogarias	60
34. Artigos de perfumaria e toucador	100
35. Artefatos e artigos funerários	40
36. Agências de loterias - Loteria esportiva	30
37. Serviços p/veículos (postos de lavagem e lubrificação)	20
38. Recauchutagem de pneus - Borracharias..	20
39. Garagem comercial	60
40. Oficinas eletro-mecânicas e técnicas ..	20
41. Oficinas de consertos em geral	10
42. Estúdios fotográficos	20
43. Institutos de beleza	20
44. Barbearia, por cadeira	5
45. Engraxateria, por cadeira	3
46. Tinturaria e lavanderia com equipamen - tos mecanizados	50
47. Tinturaria e lavanderia	20
48. Alfaiataria - Confecções de moda	20
49. Laboratório de análises clínicas	40
50. Ambulatório - Banco de Sangue	30
51. Hospital - Casa de Saúde	60
52. Ensino de qualquer grau ou natureza ...	20
53. Intermediação em geral (corretagem, co missão, consignação, representação co mercial, agenciamento, despachante, as sessoria e assistência, etc.)	30
54. Construção de obras - Empreitadas	40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



fl. 06

.....

55. Engenharia - Arquitetura - Projetos ,..	50
56. Empresas ou agências de transporte (car ga e/ou passageiros)	30
57. Profissionais liberais e os legalmente equiparados	30
58. Outros profissionais autônomos	20
59. Atividades não previstas nos ítems acima	30
 <u>II - De ambulante de Caráter Permanente, por ano:</u>	
a) Sem veículo	100
b) Com veículo de tração manual, p/unidade.	120
c) Com veículo de tração animal, p/unidade.	150
d) Com veículo motorizado, p/unidade	250
e) Em tendas, estandes e similares, inclusi ve em feiras, anexo ou não a veículos ..	250
 <u>III- De Ambulante em Caráter Eventual ou Transi- tório:</u>	
a) Quando até 15 dias, por dia:	
1. sem veículo	2
2. c/veículo de tração manual, p/unidade	3
3. c/veículo de tração animal, p/unidade	4
4. c/veículo motorizado, por unidade ...	6
5. em tendas, estandes e similares	6
b) Quando superior a 15 dias, por mês ou fração:	
1. sem veículo	25
2. c/veículo de tração manual, p/unidade.	35
3. c/veículo de tração animal, p/unidade	45
4. c/veículo motorizado, p/unidade	65
5. em tendas, estandes e similares	65
 <u>IV - Jogos e Diversões Públicas em Caráter perma nente ou não:</u>	
a) Boates, dancing e congêneres, por ano ..	160



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



fl. 07

.....

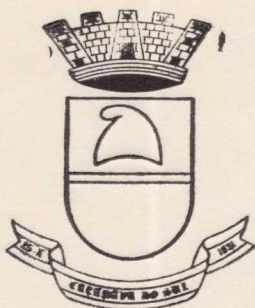
c) Teatros, por ano	30
d) Circos, por mês ou fração	110
e) Parques de Diversões, por mês ou fração.	120
f) Bilhares, "snookers" e outros jogos de mesa por ano e por mesa	50
g) Jogos de cancha ou pista, por ano e por cancha ou pista	40
h) Tiros ao alvo, por dia e por arma	20
i) Espetáculo ou diversões não previstos nos itens anteriores, por dia ou por vez ...	20

V - Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais em horário especial:

a) Antecipação de horário:	
1. por dia	6
2. por mês	100
3. por ano	400
b) Prorrogação de horário até 22 horas:	
1. por dia	6
2. por mês	100
3. por ano	400
c) Prorrogação de horário além das 22 horas:	
1. por dia	10
2. por mês	200
3. por ano	600

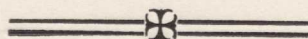
NOTA:1. O disposto no inciso V não se aplica aos super-mercados e às farmácias de plantão"

"TABELA III - Da Taxa de Aprovação de Projetos e Licença para Obras Particulares.



Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



fl. 08

.....
construção, reforma ou aumento, por m² de
piso coberto:

a) casa, prédio com até 3 pavimentos:

1. de madeira simples	0,15
2. de madeira média	0,25
3. de madeira fina	0,45
4. de construção mista simples	0,25
5. de construção mista média	0,45
6. de construção mista fina	0,65
7. de alvenaria simples	0,50
8. de alvenaria média	0,70
9. de alvenaria fina	1,10

b) prédio com 4 ou mais pavimentos:

1. de alvenaria média	1,10
2. de alvenaria fina	1,50

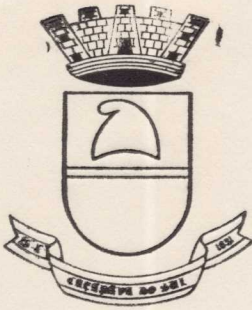
c) outros:

1. pavilhão de madeira simples-bruta ...	0,15
2. pavilhão de estrutura metálica ou de concreto	0,40

- Notas: 1- Na alteração de projeto já aprovado ,
a alíquota que couber será aplicada
em 50% (cinquenta por cento) do valor
especificado nesta Tabela, sobre a
área total do projeto;
- 2- A aprovação do projeto perde a validade
de em dois anos, nos casos em que a
obra não for iniciada ou tiver continuado
no período.

II - Pelo licenciamento de construção, reconstrução,
reforma ou aumento, por m² de área de
piso coberto:

- a) 50% (cinquenta por cento) do valor da
alíquota especificada no inciso I desta
Tabela, conforme couber.



Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



fl. 09

III - Pelo licenciamento de outras obras particulares:

a) por m ² de área da obra	
1. demolição de construção de madeira..	0,5
2. demolição de construção de alvenaria	1
3. remoção e reconstrução de casa de ma deira sem alteração	1
b) por metro linear da obra	
1. fachadas, marquizes, cobertas	2
2. muralhas de sustentação, muros, dre nos, sarjetas, cortes de meio-fio pa ra entrada de veículos	2
3. tapumes e andaimes no alinhamento do logradouro, por ano ou fração	2
4. outras análogas, não especificadas a cima	1
c) por unidade	
1. abertura de portões	5
2. construção de piscinas	30
3. construção de reservatório baixo ou elevado	25
4. instalação ou mudança de local de bomba - reservatório de gasolina ou de outros líquidos combustíveis	30

- NOTAS: 1 - As licenças concedidas perdem a validade em um ano, quando a obra licenciada não tiver sido iniciada ou permanecer paralizada por igual período.
- 2- Na revalidação da licença, a alíquota que couber será aplicada integralmente no valor vigente da data da revalidação.
- 3 - No caso de obra em andamento, a licença concedida será renovada anualmente, aplicando-se a alíquota que couber em 50% (cinquenta por cento) do valor vigente na data da renovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



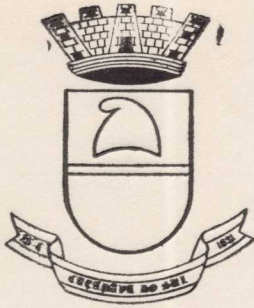
fl. 10

-
- 4 - Nos casos de isenção da taxa de aprovação do projeto, será aplicada apenas a taxa de licenciamento
- 5 - Em obra fora da área urbana, a alíquota de licenciamento que couber será aplicada em 50% (cinquenta por cento) de seu valor especificado.
- IV - Pela aprovação e licenciamento de loteamentos e de arruamentos:
- | | |
|---|-----|
| a) de loteamento, por lote individualizado | 20 |
| b) de arruamento, por metro linear de via ou logradouro | 0,5 |

"TABELA IV - DA TAXA DE VISTORIA

Códigos	Centésimos do Valor Referência
I - <u>Pela vistoria de prédio construído, reconstruído, reformado ou aumentado para a concessão de "Habite-se", por m² de área (1)</u>	
1. industrial	0,06
2. comercial - serviços	0,08
3. residencial	0,10
4. outros	0,05
II - <u>Pela vistoria de veículos, por unidade e por vez:</u>	
1. táxis	10
2. transporte coletivo	20
III - <u>Pela vistoria de elevadores:</u>	
1. por unidade e por vez	10
IV - <u>Pela vistoria de circos, cinemas, parques de diversões, estádios e outros recintos(2):</u>	
1. por vez	20

NOTAS:1- A concessão de "Habite-se" será individualizada para cada unidade autônoma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

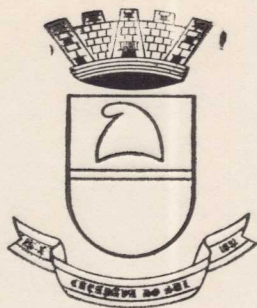


fl. 11

manentes serão vistoriados no mínimo uma vez por ano."

"TABELA VIII - DA TAXA DE EXPEDIENTE

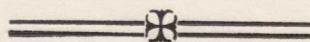
Códigos	Centésimos do Valor Referência
I - <u>Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos à Prefeitura:</u>	
1. pela láuda inicial	2
2. pela láuda que exceder	0,5
3. por folha de documento anexado	0,5
II - <u>Atestados e Certidões:</u>	
1. por láuda ou fração inicial	3
2. por láuda ou fração excedente	1
3. contendo descrição de imóvel, por 360 m ² de área ou fração	10
4. pela busca, por ano ou fração, mais	0,5
III- Carta de "Habite-se"	10
IV - Cópia translativa, por folha ou fração	3
V - <u>Contratos com o Município:</u>	
1. Termo inicial, sobre o valor, 1% (um por cento) ;.	
2. prorrogação de prazo, sobre o valor 1%(um por cento);	
3. transferência de, sobre o valor 0,5% (meio por cento).	
VI - <u>Concessões - atos do Prefeito concedendo:</u>	
1. favores, em virtude de Lei Municipal, sobre o valor efetivo ou arbitrado, 1% (um por cento);	
2. privilégio individual ou à empresa concedido pelo Município, sobre o valor efeti-	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



.....

fl. 12

3. permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade	20
4. transferência de concessão, quando autorizada pela Prefeitura, s/ o valor efetivo ou arbitrado, 1% (um por cento).	
VII -Registro de marcas, por unidade	15
VIII-Numeração de prédios, por unidade (1)	2
IX -Averbação (inscrição, alteração ou baixa)no Cadastro Técnico Fiscal	3
X -Guia de recolhimento de IPTU, por unidade de lançamento anual	5
XI -Placas de táxis, concessão ou transferência, por unidade	200
XII -Outros papéis ou documentos não descritos nos incisos anteriores que, a critério da Administração Municipal, sejam fornecidos por órgão ou serviços da Prefeitura, por folha ou fração	3

NOTA:1 - Além da taxa, será cobrado o custo das placas ou material, quando fornecido pela Prefeitura."

"TABELA X - DAS TAXAS DE

Códigos	Centésimos de Valor Referência
I - Iluminação Pública:	
1. Será arrecadada em convênio com a CEEE	
II - Limpeza Pública:	
1. em imóvel edificado, por m ² de área construída e por ano	0,05
2. em imóvel não edificado, por m ² de área corrigida e por ano	0,02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



fl. 13

III - Remoção de Lixo:

1. em imóvel edificado, por m² de área cons-
truída e por ano 0,10
2. remoção de lixo não residencial, coloca-
do na via pública, proveniente de limpe-
za de terrenos, resíduos de aterros, ca-
liça, etc., por carga ou por vez 15

NOTAS:1- As taxas desta Tabela não incidem sobre áreas edificadas de unidades dependentes, como garagem particular, porão, depósito-telheiro.

2- A taxa de Remoção de Lixo, onde couber, terá a incidência anual mínima de 5 (cinco) centésimos do Valor Referência por economia predial autônoma."

"TABELA XI - DA TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

Códigos	Centésimos do Valor Referência
<u>I - De Alinhamento</u>	
1 - na zona urbana da cidade	15
2 - nas demais zonas do Município	30
<u>II- De Nivelamento</u>	
1 - na zona urbana da cidade	20
2 - nas demais zonas do Município	35

NOTA:1- Quando se tratar de alinhamento ou nivelamento em terreno de esquina, a taxa será cobrada em dobro.-

Art. 5º - Na concessão de licença decorrente do poder de polícia, o valor da taxa já inclui o respectivo alvará.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Caçapava do Sul, 19 de dezembro de 1979.

Cyrol Carlos de Melo
Cyrol Carlos de Melo,